**PROJETO DE LEI Nº 1.475 / 2023**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído Banco de Ração e Utensílios para Animais do Município de Pouso Alegre, tendo por finalidade coletar, armazenar e distribuir gêneros alimentícios destinados a animais, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais como móveis, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, provenientes de doações.

**Art. 2º** Caberá ao Município de Pouso Alegre, por meio de seus órgãos, entidades ou instituição parceira organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de armazenamento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como, o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários.

**Art. 3º** Fica proibida a comercialização dos alimentos e utensílios recebidos e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais do Município de Pouso Alegre.

**Art. 4º** São finalidades do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

I - proceder com o recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de doações:

a) por estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais, bem como, de utensílios para animais como remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos;

b) decorrentes de apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação dos normas legais;

c) por órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) obtidas por projetos de patrocínio.

II - efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para:

a) Organizações da Sociedade Civil com atuação municipal na Proteção Animal;

b) famílias em condição de vulnerabilidade social e que possuem animais, de acordo com avaliação técnica que indique a necessidade do recebimento da doação.

III - utilizar diretamente, por meio do Centro de Bem-Estar Animal, os produtos arrecadados nos programas e projetos de Proteção Animal, sobretudo em favor de animais abandonados e em situação de rua no Município.

**Parágrafo único**. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e a distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para o Município de Pouso Alegre.

**Art. 5º** Das equipes responsáveis pelo recebimento e distribuição das doações, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo e uso.

**Parágrafo único**. Em todo caso, antes de qualquer doação é obrigatória a conferência do alimento a ser doado, que deve estar em adequada condição de consumo.

**Art. 6º** Para a execução das finalidades do Banco de Ração e Utensílios para Animais do Município de Pouso Alegre fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, o Banco de Ração e Utensílios para Animais do Município de Pouso Alegre, dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange ao estabelecimento dos mecanismos operacionais e à organização dos órgãos, instituição parceira ou entidades responsáveis, pela sua coordenação.

**Art. 8º** Para atender as possíveis despesas decorrentes desta Lei, poderão ser utilizados recursos de ações e doações voluntárias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 5 de dezembro de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| Leandro Morais | Oliveira |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |